



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 051/2026/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 10/02/2026

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n. 09/2026

Senhora Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 09/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ A ASSOCIAR-SE À INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DE TURISMO LAGO TRÊS MARIAS, REVOGA A Lei MUNICIPAL Nº 2.822/2018, A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Dores do Indaia a associar-se à Instância de Governança Regional de Turismo Lago Três Marias, revoga a Lei Municipal nº 2.822/2018 e dispõe sobre a possibilidade de participação em outras instâncias de governança, sempre que demonstrada sua conveniência para o interesse público.

A presente proposição visa promover uma atualização necessária à política de regionalização do turismo em nosso Município, permitindo-nos alinhar nossas ações e projetos às verdadeiras potencialidades locais, às oportunidades mais eficazes de promoção turística e cultural, e às instâncias que oferecem maior sinergia com nosso território, nosso povo e nossa identidade histórica.

A proposta não se trata apenas de substituir uma instância por outra, mas de ampliar as possibilidades de atuação do Município, de maneira flexível, moderna e eficiente, evitando amarras legais que venham a limitar o fomento da cultura e do turismo, setores vitais para o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda, e o fortalecimento da autoestima da nossa população.



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO GRATUITO
Data: 12/02/2026
Legislativo



Câmara Municipal Dorés do Indaiá

Com a autorização legislativa para que o Município possa integrar outras ou mais de uma Instância de Governança Regional de Turismo, garantindo a Administração a agilidade necessária para firmar parcerias estratégicas, acessar políticas públicas de incentivo ao turismo e cultura e participar de programas estaduais e federais com maior alcance e relevância.

Trata-se de uma legislação que respeita os princípios da legalidade e transparência, mas que também rompe com a rigidez excessiva, permitindo à gestão pública municipal agir com responsabilidade, visão de futuro e sensibilidade diante das demandas reais da nossa comunidade e do nosso patrimônio cultural.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei, certo de que esta Câmara Municipal, atenta às necessidades de nossa cidade, saberá reconhecer nesta iniciativa mais um passo na construção de uma Dorés do Indaiá mais integrada, vibrante e preparada para os desafios do turismo contemporâneo.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada consideração e apreço.

Dorés do Indaiá - MG, 10 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº09/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ A ASSOCIAR-SE À INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DE TURISMO LAGO TRÊS MARIAS, REVOGA A Lei MUNICIPAL Nº 2.822/2018, A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Dores do Indaiá autorizado a associar-se, participar e compor a Instância de Governança Regional de Turismo Lago Três Marias, nos termos da política nacional e estadual de regionalização do turismo.

Art. 2º A associação mencionada no artigo anterior tem por objetivo promover o desenvolvimento turístico sustentável do município, por meio da cooperação regional, articulação institucional, promoção dos atrativos turísticos e acesso a programas e recursos federais e estaduais da área do turismo.

Art. 3º A adesão à Instância de Governança Lago Três Marias deverá observar as exigências legais e estatutárias da entidade, bem como dependerá da indicação formal do representante do Município junto à referida instância, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Em caso de contribuições financeiras para custeio, manutenção ou apoio às ações da Instância de Governança Lago Três Marias, deverá o Município obter autorização legislativa específica, seja por meio de lei própria, seja por meio da lei anual de subvenções e contribuições.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Fica o Município de Dores do Indaiá autorizado, sempre que demonstrada a conveniência administrativa e o interesse público, a associar-se, participar e compor outra ou mais de uma Instância de Governança Regional de Turismo, nos termos da política nacional e estadual de regionalização do turismo.

§1º A associação múltipla ou substitutiva deverá ter por finalidade o fomento à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento regional sustentável, com vistas à promoção dos atrativos turísticos locais, fortalecimento da articulação institucional e à ampliação do acesso a programas, projetos e recursos federais, estaduais e regionais da área do turismo.

§2º A decisão pela adesão, substituição ou participação simultânea em outra Instância de Governança Regional de Turismo deverá ser devidamente motivada por ato do Chefe do Poder Executivo, com indicação dos ganhos esperados para o Município e observância dos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.822, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 10 de fevereiro de 2026.


ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



NOVO ESTATUTO
INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DE TURISMO E
CULTURA GUIMARÃES ROSA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E
DURAÇÃO

Art. 1º - A Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, ou simplesmente IGR – Guimarães Rosa, criada em 22/11/2003, com registro no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 02/03/2004, “Registro nº3.858, fls 78/89 do livro nº 22, constituída por Municípios, categorizados como Sócios Contribuintes e Sócios Colaboradores, conforme Art. 10 deste estatuto, é uma Sociedade Civil de Direito Privado sem fins lucrativos, formada por municípios, que são entidades jurídicas de direito público interno, tem prazo de duração indeterminado e gozará de autonomia financeira e administrativa, regendo pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

Art. 2º - A IGR – Guimarães Rosa com registro no CNPJ. 06.130.586/0001-95, tem sede à Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 01 Loja 02 – Rodoviária - Bairro Tibira – CEP. 35.792-080, Curvelo/MG e Foro em Curvelo, Estado de Minas Gerais, podendo desenvolver atividades em todo território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

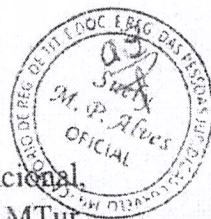
Art. 3º - A IGR – Guimarães Rosa tem por finalidade e objetivos:

- I. O objetivo principal da IGR – Guimarães Rosa é proporcionar aos Municípios Membros e demais associados, assessoria completa sobre a Política Nacional de Turismo – PNT, e da Política Estadual de Turismo de



acordo com a Lei nº22.765/2017, privilegiando o desenvolvimento **Turístico e Cultural**, baseado na Obra do Escritor João Guimarães Rosa, consolidando a **Cultura Regional** como Produto Turístico peculiar.

- II. Promover a elaboração de um **Plano Integrado** – Planejamento Estratégico - para o desenvolvimento sustentável da IGR - Guimaraes Rosa, de acordo com propostas e diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo do MTur.
- III. Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no **Plano Integrado** a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes.
- IV. Contratar serviços especializados tais como consultorias/assessorias nas áreas de patrimônio, cultura e turismo, qualificações, fotografias, filmagens, marketing e publicidade, entre outros, estritamente dentro do escopo de trabalho a que se propõe a IGR em suas prerrogativas, no sentido de ofertar estes serviços específicos a seus associados, ressaltando a necessidade do aporte de recursos extras e individualizados dentro do Termo Associativo, além dos valores de anuidade a que fazem jus os repasses para a manutenção das atividades da IGR, para a consecução dos mesmos.
- V. Incrementar a indústria Turística dos municípios que se integram e todas as atividades relacionadas com Turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes.
- VI. Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo.
- VII. Obter dos municípios que representa a devida proteção e estímulos necessários para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico e sociocultural da região.
- VIII. Participar da correta execução da Política de Turismo Regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado.
- IX. Captar e viabilizar serviços de capacitação e treinamento de profissionais e agentes das comunidades para o desenvolvimento e qualificação da mão-de-obra regional.



- X. Levantar informações pertinentes ao desenvolvimento turístico Nacional, Estadual e Regional, através dos órgãos de pesquisa e de dados do MTur, bem como dados referente a economia do turismo, estatísticas e demais informações pertinentes, afim de que os gestores municipais e empreendedores tenham informações para tomada de decisão. Poderá também celebrar convênios com Governo Federal ou Estadual para realização de tais levantamentos.
- XI. Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar a Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país. Criar material publicitário para a IGR – Guimarães Rosa, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais.
- XII. Promover para que as atividades de gastronomia e hotelaria, como fatores fundamentais da Indústria Turística, tenham uma adequada representação nas diversas atividades oficiais e privadas, e que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística.
- XIII. Desenvolver ações para os municípios associados com o objetivo de:
- a. Preservar o **Patrimônio Cultural**, Natural e Ambiental;
 - b. Melhorar os acessos aos Produtos Turísticos;
 - c. Melhorar a qualidade do Receptivo Turístico;
 - d. Aperfeiçoar os serviços de infraestrutura básica, saneamento e segurança;
 - e. Desenvolver e aperfeiçoar a realização dos eventos;
 - f. Promover e valorizar a imagem da região como **Destino Turístico e Cultural**;
- XIV. Firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas;
- XV. Firmar convênio, contrato ou parceria com entidade vinculada de caráter específico, para efeito de captação de recursos, elaboração, implantação e gestão de projetos que atendam às necessidades dos Sócios Contribuintes da IGR – Guimarães Rosa;
- XVI. Assessorar os municípios na implementação das diretrizes para enquadramento na Lei 18.030/2009 que trata do ICMS do Turismo e resoluções que vierem a ser editadas, podendo ainda contratar empresas especializadas, conforme inciso IV deste artigo, para consecução dos objetivos;



- XVII. Assessorar os municípios na implementação das diretrizes para enquadramento na Lei 18.030/2009 que trata do ICMS do Patrimônio e resoluções que vierem a ser editadas, podendo ainda contratar empresas especializadas, conforme inciso IV deste artigo, para consecução dos objetivos;
- XVIII. Manter atualizado o sistema de monitoramento das ações das IGR's, disponibilizado pela SECULT;
- XIX. Informar à SECULT os projetos de fomento e promoção do turismo que estiverem desenvolvendo;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 4º - O patrimônio da IGR – Guimarães Rosa é proveniente da contribuição dos membros contribuintes e colaboradores que a IGR – Guimarães Rosa vier a ter, e ou possuir, sob a forma de doações, anuidades, contribuições, taxas associativas, legado e ou espécies de aquisição.

Art. 5º - Constituem ainda patrimônio da IGR – Guimarães Rosa:

- I. Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado.
- II. Bens imóveis, semoventes que vier a adquirir.
- III. Bens móveis que vier a adquirir.
- IV. Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos.
- V. Dotações eventuais, provenientes de forma direta ou indireta, da União, Estado e Municípios.
- VI. Recursos oriundos da celebração de convênios por editais, chamamentos, prêmios ou outros oferecidas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º - Os bens, direitos e rendas da IGR – Guimarães Rosa só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e deste Estatuto.

§ 1º – Qualquer aquisição e ou venda de bens a que se refere o Artigo 5º, inciso II e III, somente será aceita mediante aprovação da Assembleia Geral.



§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - A alienação de bens imóveis dependerá também da aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º - É permitido ainda a utilização de recursos financeiros da instituição em contrapartidas, sejam em espécie ou em investimentos em ações específicas, para execução de projetos, objetos de editais ou chamamentos.

Art. 7º - À IGR - Guimarães Rosa não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens, e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo Único - A IGR Guimarães Rosa, não remunera e não concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 8º - No caso de extinção da IGR - Guimarães Rosa, que dar-se-á pelo não funcionamento de suas atividades ou não cumprimento de seus objetivos, seu patrimônio será incorporado a uma instituição congênere de um dos Municípios Sócios Contribuintes, que esteja em pleno funcionamento a no mínimo a dois (2) anos, e que ainda atenda os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº13.019/2014 e da Lei Federal nº 13.204/2015, cuja escolha será feita pela Assembleia Geral, na forma do Artigo 17 do Estatuto.

§ 1º - Na ausência de instituição congênere que atenda aos requisitos expostos no "Caput" deste artigo, a escolha caberá ao poder judiciário do Foro competente.

§ 2º - É expressamente vedada a transferência por parte da IGR - Guimarães Rosa de bens ou recursos da administração Pública de Minas Gerais a municípios fora dos limites territoriais do Estado.

Art. 9º - A manutenção da IGR - Guimarães Rosa dar-se-á com:



- I. Rendas de seu patrimônio;
- II. Usufrutos que a ela forem conferidos;
- III. Rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- IV. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção;
- V. Recursos provenientes de convênios, acordos, parcerias, auxílios, doações e dotações;
- VI. Das mensalidades e ou anuidades de seus associados;
- VII. Rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – O quadro social da IGR – Guimarães Rosa é constituído pelos sócios:

- I. Sócios Contribuintes;
- II. Colaboradores;

§ 1º - A IGR – Guimarães Rosa contempla em seu quadro social a participação do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil, destacando por ora, Sócios Colaboradores: Basílica de São Geraldo – Congregação Redentorista, Associação Comunitária dos moradores do Bairro Pompéia de Morro da Garça, Associação dos Amigos da Casa da Cultura do Sertão de Morro da Garça, Associação dos Amigos do Centro Cultural de Curvelo, Associação dos Amigos do Museu “Casa Guimaraes Rosa” de Cordisburgo, Associação Comunitária de Andrequicé / Memorial Manuelzão, Casa da Cultura Dr. Raimundo Lima de Corinto, Fundação Maquinetur, Academia Corintiana de Letras e SAMARA – Sociedade dos Amigos do Memorial Manuelzão e Revitalização de Andrequicé.

§ 2º – Os municípios que aderirem à IGR – Guimarães Rosa em data posterior a da criação serão denominados **Sócios Contribuintes**, observando-se para o ingresso, a aprovação de sua solicitação pela Diretoria Executiva, e terão os mesmos direitos e deveres dos Sócios Contribuintes, devendo quitar a primeira parcela até 30 (trinta) dias da adesão;



§ 3º - As entidades públicas ou privadas que aderirem à IGR - Guimarães Rosa serão denominados **Sócios Colaboradores**, observando-se para o ingresso, a aprovação de sua solicitação pela Diretoria Executiva, e não terão direito a voto, sendo facultado neste caso contribuições a título de doação, não cabendo o direito ao pleito em cargo eletivo.

Art. 11 - Os **Sócios Contribuintes** são aqueles que tiverem seus nomes aprovados em reunião da Diretoria Executiva, convocada para este fim, pagando uma contribuição a título de anuidade, estipulada pela Assembleia Geral e terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, se estiverem em dia com suas obrigações.

§ 1º - A relação atualizada dos Sócios Contribuintes deverá ser listada em ata de reunião da Diretoria Executiva, sempre que houver alteração do quadro de associados, sendo a ata o documento que relaciona os membros associados na Categoria Sócio Contribuinte.

§ 2º - A admissão de novos **Sócios Contribuintes** está condicionada aos requisitos abaixo relacionados:

a) Pessoa Jurídica de Direito Público (Municípios);

- ✓ Ofício encaminhado ao Presidente da IGR - Guimarães Rosa;
- ✓ Aprovação em reunião da Diretoria Executiva, convocada para este fim
- ✓ Assinatura de Termo Associativo nos valores praticados na data;
- ✓ Cópia da Lei que autoriza a celebração do referido Termo de Filiação e o repasse dos valores;
- ✓ Realização do Inventário da Oferta Turística de acordo com modelo estipulado pela SECULT/MG;

§ 3º - Os sócios contribuintes deverão indicar através do Prefeito, seus representantes, por ofício encaminhado ao Presidente da IGR.

Art. 12 - Os **Sócios Colaboradores** são aqueles distinguidos dentre pessoas físicas ou jurídicas e entidades, sendo facultado neste caso contribuições a título de doação, por sua efetiva colaboração no desenvolvimento da IGR - Guimarães Rosa. Seus nomes deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva e não terão direito a Voto.



Parágrafo Único – A admissão de novos associados **Sócios Colaboradores** está condicionada aos requisitos abaixo relacionados:

- a) Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Físicas** – entidades; meios de hospedagem; bares, restaurantes e similares; agências e operadores de viagens; empresas de entretenimento e promotoras de eventos; locadoras de veículos; demais empresas com interesse comum ao da entidade;
- ✓ Ofício encaminhado ao Presidente da IGR – Guimarães Rosa;
 - ✓ Termo de compromisso e adesão, ou similar;
 - ✓ Aprovação em reunião da Diretoria Executiva, convocada para este fim
 - ✓ Cópia do ato constitutivo legal (Estatuto ou Contrato Social), atualizado e registrado;
 - ✓ Cópia do CNPJ;
 - ✓ Indicação do representante legal da entidade ou empresa;
 - ✓ Ata de posse, em caso de entidade;
 - ✓ Cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço dos representantes legais.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – O Sócio poderá ser excluído da Associação nos seguintes casos:

- I. Por falta de pagamento das contribuições por mais de três meses, por causa injustificada a juízo da Diretoria Executiva, em reunião convocada para este fim;
- II. Por representar e servir comprovadamente a interesses opostos aos da IGR – Guimarães Rosa, em descumprimento ao que estabelece o art. 15 deste estatuto, a juízo da Diretoria Executiva, em reunião convocada para este fim;
- III. Por não se identificar com os preceitos administrativos, e ou territoriais adotados pela IGR em sua gestão, através do estabelecido em Estatuto e Regimento Interno, a juízo da Diretoria Executiva, em reunião convocada para este fim;
- IV. Por deturpar ou tumultuar as rotinas, estágios e/ou a ordem dos trabalhos, prejudicando de alguma forma os demais associados, exigindo ou cobrando indevidamente ações e ou documentos que não são prerrogativa da Instituição



perante o Programa de Regionalização e seus preceitos, a juízo da Diretoria Executiva, em reunião convocada para este fim;

- V. Por motivos graves reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes a juízo da Diretoria Executiva, em reunião convocada para este fim, devendo o Sócio ser comunicado da sua exclusão, por carta registrada com aviso de recebimento pelos correios, estando ele presente ou não na reunião convocada para este fim;

§ 1º – Compete à Diretoria Executiva, em reunião convocada para este fim, decidir pela exclusão do Sócio da IGR – Guimarães Rosa, nas hipóteses dos incisos anteriores, informando-o da decisão, por carta registrada, cabendo recurso pelo sócio excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Recebido o recurso, fica suspenso o ato de exclusão do sócio, até que se obtenha a decisão final do órgão superior Assembleia Geral.

§ 3º – O Sócio pode pedir sua demissão, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da IGR – Guimarães Rosa, apresentando o motivo da saída, devendo ainda observar débitos de Termos Associativos celebrados em aberto para a efetiva quitação e liberação.

§ 4º – O Sócio Contribuinte, poderá destituir e ou indicar representante para ocupar os cargos eletivos ou das demais diretorias, feito por escrito, via ofício assinado por seu representante máximo. Em caso de substituição durante mandato, no caso específico de cargo eletivo, a indicação de novo nome deverá ser aprovado em Assembleia Geral com Ata lavrada para este objetivo.

Art. 14 – Constituem direitos dos Sócios Contribuintes e Sócios Colaboradores, observadas as restrições contidas neste Estatuto:

- I. Participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II. Participar dos eventos e das promoções da IGR – Guimarães Rosa;

Parágrafo Único – Os Sócios Colaboradores poderão participar de todas as ações da Associação do Circuito, como previsto nos incisos primeiro e segundo do artigo 14, mas não terão direito a voto.

Art. 15 – São obrigações dos Sócios:

- I. Ajudar a IGR – Guimarães Rosa a cumprir suas finalidades;



- II. Zelar pelo patrimônio e reputação da IGR – Guimarães Rosa;
- III. Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de direito da IGR – Guimarães Rosa;
- IV. Pagar com pontualidade a anuidade definida pelo Termo Associativo, estipulada pela Assembleia Geral e em seu regimento interno;
- V. Manter em dia suas obrigações para com a IGR – Guimarães Rosa, definidas neste Estatuto;
- VI. Difundir as Diretrizes da Política Nacional de Turismo e do Programa de Regionalização do Turismo da SECULT/MG e do MTur;
- VII. Divulgar a marca e as ações do Circuito Turístico Guimarães Rosa em eventos, material promocional que por ventura sejam confeccionados;
- VIII. Manter atualizadas as informações turísticas perante a IGR – Guimarães Rosa;
- IX. Possuir equipe qualificada em seus órgãos de turismo, para o correto desenvolvimento de planos, programas e ações para a implementação do turismo como atividade econômica no âmbito do município;
- X. Elaborar Planejamento Plurianual de Ações Turísticas em consonância com o Planejamento da IGR – Guimarães Rosa, promovendo sua correta execução.

§ 1º – O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão.

§ 2º – Os associados não respondem pelas obrigações da IGR – Guimarães Rosa, nem mesmo subsidiariamente.

§ 3º – Poderão votar os Prefeitos ou o representante do município, indicado por ofício como representante do município.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 – Os órgãos de administração da IGR – Guimarães Rosa são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é Órgão Soberano e será constituída pelos Sócios Contribuintes da IGR - Guimarães Rosa, convocados pela Presidência da IGR ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias, mediante Edital de Convocação encaminhado por Ofício assinado pelo Presidente, ou por carta Registrada pelo correio, ou pelo Site Oficial do Circuito ou publicado em órgãos da imprensa regional.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral convocada para eleição e posse da Diretoria Executiva deverá ser convocada com no mínimo 15 (quinze) dias, seguindo as regras do chamamento do caput deste artigo.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinária, 01 (uma) vez ao ano, em lugar e mês definidos e convocados pela Diretoria Executiva, podendo ser no formato presencial ou virtual;
- II. Extraordinariamente, à petição de metade mais um dos associados ou por convocação da Diretoria Executiva, podendo ser no formato presencial ou virtual;

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar ou adicionar o Estatuto, por deliberação de 2/3 dos associados (**Sócios Contribuintes**) na primeira convocação, especial para esses fins, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 1/3 dos associados (**Sócios Contribuintes**);
 - a. O Estatuto poderá ser reformado ou adicionado:
 - i. Para se adequar às novas legislações pertinentes.
 - ii. Para mudança do Foro competente.
 - iii. Por motivos outros, relevantes, cujos dispositivos não estejam adequados à realidade da IGR - Guimarães Rosa.
 - b. Para efeito de contabilização de representatividade de cada sócio dentro da Assembleia, considerar-se-á a presença de (01) um membro, seja ele ocupante de qualquer uma das Diretorias.
- II. Manifestar-se sobre problemas enfrentados pelas empresas que integram o Setor Turístico.



- III. Avaliar, aprovar ou não as contas, balancetes e informes apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre a extinção da IGR – Guimarães Rosa, que ocorrerá quando a Associação não mais tiver condições de atingir seus fins institucionais, observando o “Quórum” de deliberação e as condições expostas no inciso primeiro deste artigo;
- V. Eleger e destituir os Administradores, com o “Quórum” previsto no inciso primeiro;
- VI. Aprovar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VII. Aprovar a venda de bens móveis e imóveis;
- VIII. Aprovar Regimentos, normas e Regulamentos da IGR – Guimarães Rosa;

Parágrafo único – A Assembleia Geral extraordinária destinada a deliberar sobre a **extinção da IGR – Guimarães Rosa** será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros Sócios Contribuintes sendo válida sua deliberação pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros Sócios Contribuintes, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único: Terão direito a voto os Prefeitos ou membros indicados pelos respectivos prefeitos por ofício.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 – A Diretoria Executiva terá seus membros indicados por cada Município de acordo com o cargo que lhes for concedido em Assembleia Geral, seu mandato será de dois (02) anos, permitida uma reeleição. É o órgão executivo da IGR – Guimarães Rosa, composta por 7 (sete) membros:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Tesoureiro;
- V. Vice Tesoureiro;
- VI. Secretário;



VII. Vice-Secretário;

§ 1º – Os Candidatos à Presidência da IGR Guimarães Rosa, deverão apresentar a chapa completa, com todos os cargos descritos para a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na sede da IGR, devendo a mesma ser composta pelos seguintes documentos:

1. Ofício do Prefeito, indicando cada membro para representar o município, direcionado ao Presidente em exercício;
2. Documento contendo os nomes completos, cargos e município que representa, conforme modelo da IGR;
3. Cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado, de todos os membros da chapa;

§ 2º – No caso da ausência de algum dos documentos listados no parágrafo 1º deste artigo, a respectiva chapa será considerada inapta a participar do pleito, sendo emitido parecer da Diretoria Executiva em exercício, com as devidas justificativas.

§ 3º – No caso de vacância por renúncia ou qualquer outro motivo, de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Município que perdeu sua representatividade deverá indicar um representante substituto, tomando posse em reunião com ata de Assembleia Geral Extraordinária, lavrada para este fim.

Art. 22 – A Diretoria Executiva deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente.

Art. 23 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e de forma regimental, no formato presencial ou virtual, devendo se reunir no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano;

Parágrafo Único – Decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

Art. 24 – Competirá à Diretoria Executiva.

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes da IGR – Guimarães Rosa;
- II. Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório das atividades da Associação;
- III. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, apresentar a este e a qualquer associado que requeira, documentos e informações de interesse da IGR – Guimarães Rosa;
- IV. Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;



- V. Elaborar o Planejamento Estratégico e o plano de Trabalho e apresentá-lo à em reunião convocada para este fim para sua apreciação e aprovação;
- VI. Aprovar o pedido de ingresso de novos associados, ou a exclusão quando for o caso, dentro do que trata o art. 13 deste estatuto;
- VII. Decidir sobre os casos omissos, garantindo recursos à Assembleia Geral.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- I. Coordenar as ações da Diretoria, juntamente com o Vice-Presidente e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação;
- II. Representar a IGR – Guimarães Rosa, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
- III. Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IV. Convocar os membros da Diretoria para reuniões Ordinárias;
- V. Convocar a Assembleia Geral para Reuniões Extraordinárias;
- VI. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade;
- VII. Assinar em conjunto com o Tesoureiro ou em conjunto com um procurador, especialmente constituído por ambos, a documentação contábil, financeira e patrimonial pertinente, cheques e outros títulos de crédito emitidos pela IGR – Guimarães Rosa;
- VIII. Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

Art. 26 – Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- III. Convocar os membros da Diretoria para reuniões Ordinárias, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
- IV. Convocar a Assembleia Geral para Reuniões Extraordinárias, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
- V. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
- VI. Representar, quando no exercício da Presidência, a IGR – Guimarães Rosa em juízo ou fora dele, bem como, em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
- VII. Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- VIII. Assumir a Presidência quando da vacância permanente do cargo, exercendo todas as competências do Art. 25.



Parágrafo Único – Em caso da vacância permanente do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, caberá ao Segundo Vice-Presidente exercer todas as competências do Art. 25.

Art. 27 – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
- II. Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- III. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- IV. Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral para as reuniões deste;
- V. Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Ao Vice-Secretário compete auxiliar o titular em sua atuação, bem como substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

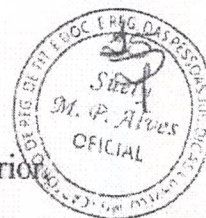
- I. Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos;
- II. Propor diretrizes financeiras para a efetiva gestão da IGR – Guimarães Rosa;
- III. Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos;
- IV. Elaborar a proposta orçamentaria de cada exercício;
- V. Assinar em conjunto com o Presidente ou em conjunto com um procurador, especialmente constituído por ambos, as documentações contábil, financeira e patrimonial pertinente, cheques e outros títulos de crédito emitidos pela IGR – Guimarães Rosa.

Parágrafo Único – Ao Vice Tesoureiro compete auxiliar ao titular em sua atuação, bem como substituí-lo em caso de ausência ou impedimento, assumir tesouraria quando da vacância permanente do cargo, exercendo todas as competências do Art. 28.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização e manifestação sobre a situação financeira da IGR – Guimarães Rosa, encaminhando as contas à



Diretoria Executiva aprovando ou não a prestação de contas do exercício anterior que deverá ser avaliada até o mês de março do ano subsequente.

Art. 30 – O Conselho Fiscal será formado por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, indicados pelos **Sócios Contribuintes** e, seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mandato de igual período, mantendo o mesmo cronograma de eleição da Diretoria Executiva, e seus membros não poderão ocupar mais de um cargo dentro da IGR – Guimarães Rosa.

Art. 31 – O Conselho Fiscal, poderá recorrer a profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – A IGR Guimarães Rosa manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades contábeis, capazes de assegurar a transparência e exatidão das escriturações, observando os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras que a regem, dando publicidade aos relatórios e demonstrações contábeis.

Art. 33 – O orçamento da IGR – Guimarães Rosa compreenderá:

- I. Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II. A demonstração dos resultados do exercício;
- III. A demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- IV. O relatório das atividades da Diretoria Executiva durante o exercício.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deverá:

- I. Elaborar planejamento financeiro de forma a cumprir as obrigações financeiras da IGR – Guimarães Rosa;
- II. Manter “Fluxo de Caixa” para o mínimo de seis a doze meses, com a finalidade de cumprir as obrigações financeiras e gerar sustentabilidade econômica para a correta manutenção das atividades e projetos da IGR – Guimarães Rosa.

Art. 34 – No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

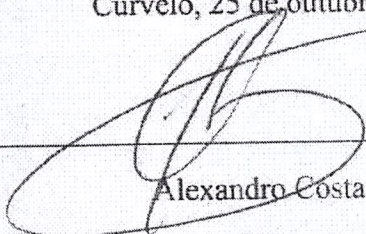
CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

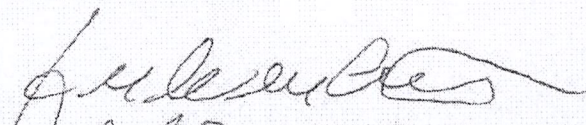
Art. 35 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não serão remunerados ou terão gratificação de qualquer espécie pelo exercício de seus cargos, nem responderão subsidiariamente por atos praticados em nome da IGR – Guimarães Rosa.

Art. 36 – O presente Estatuto ora apresentado, discutido e aprovado em Assembleia Geral da IGR – Guimarães Rosa, na cidade de Curvelo, na data de 25 de outubro de 2023, entra em vigor após a sua inscrição no Registro Público competente.

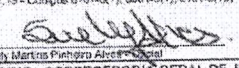
Curvelo, 25 de outubro de 2023.



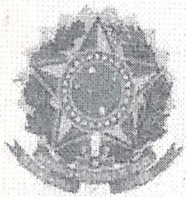
Alexandre Costa Cesar
Presidente da IGR – Guimarães Rosa.


OAB-MG-39.536



PROTOCOLO: 96252 REGISTRO: 11055 - AV 3 Livro A157 FOLHA: 212/229 DATA: 09/11/2023 Cotação: Emol.: R\$ 314,87 - T.F.J: R\$ 108,03 - Recargo: R\$ 16,84 - Desp.: R\$ 3,00 - ISS: R\$ 9,41 Valor Final: R\$ 451,15 - Códigos 0101-0(1), 6801-9(1), 2101-8(19)	
 Suely Martins Pinheiro Alves - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Curvelo - MG	
SELO DE CONSULTA: 6ZU83572 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0924977574448230 Quantidade de atos praticados: 20 Atos(s) praticado(s) por: Suely Martins Pinheiro Alves - Oficial Emol.: R\$ 332,71 - T.F.J: R\$ 108,03 Valor Final: R\$ 441,74 - ISS: R\$ 9,41 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos de Curvelo - MG
CNPJ: 02.249.576/0001-12
Rua Coronel Levindo Augusto Pereira, sobreloja 04, 72 - Centro - CEP: 35790-255 - Fone: (38) 3722-1620
Email: cartoriotdpjcurvelo@hotmail.com
Suely Martins Pinheiro Alves - Oficial

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé, que o (a) ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUITO TURISTICO GUIMARAES ROSA, tem personalidade jurídica, estando seu/sua ESTATUTO SOCIAL, registrado sob o nº 11055, av. 3, fls. 212/229, do Livro A-157 em data de 09/11/2023 e que até a presente data não foi registrado nesta Serventia nenhum outro ato de Alteração. Encontrando-se com vias arquivadas neste Cartório.

Código	Ato	QTD	Emol(R\$)	TFJ(R\$)	REC(R\$)	ISS(R\$)	DESP(R\$)	TOTAL(R\$)
6503-7	Certidão de Quesitos Positiva	1	R\$ 24,88	R\$ 9,33	R\$ 1,49	R\$ 0,75	R\$ 0,00	R\$ 36,46

O referido é verdade e dou fé.
Curvelo - MG, 09 de novembro de 2023.
Responsável por buscas, redação e remissões desta
Certidão:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Curvelo - MG
SELO DE CONSULTA: GZU93393
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8548.2490.2084.1088
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Suely Martins Pinheiro Alves - Oficial
Emol: R\$ 26,38 - TFJ: R\$ 9,33 - Valor final: R\$ 35,71 - ISS: 0,75
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Suely Martins Pinheiro Alves - Oficial

*** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO ***** VERSO EM BRANCO ***

O CIRCUITO

LAGO DE TRÊS MARIAS

Conheça o circuito Esperamos por você!

O **Circuito Turístico Lago de Três Marias** é uma associação de direito privado, com a seguinte composição da diretoria: Presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretária e secretaria executiva. A diretoria é eleita pelos associados. De acordo com o estatuto da entidade, o mandato da diretoria tem a duração de XX anos. A atual composição está assim formada:

- **Presidente:** José Arnaldo Alves da Paz
- **Vice-presidente:** Tunisia Furtado
- **Tesoureiro:** Paulo Emilio Torga Bellardini
- **Secretária:** Heliane Walquiria

A **sede do Circuito** está localizada na cidade de **Três Marias** em espaço cedido pela Prefeitura Municipal. A manutenção das despesas do Circuito Turístico é feita a partir da contribuição dos associados. Os repasses são feitos por meio de transferências bancárias ou boletos. A receita média mensal registrada está em torno de R\$ 5.600,00.



CIRCUITO DO
Lago de Três Marias

O Circuito atua na interlocução junto à SETUR/MG (Secretaria de Turismo de Minas Gerais), em defesa dos interesses dos municípios associados e da região para o desenvolvimento do turismo. O Circuito também oferece assistência para cumprimento dos requisitos ligados à habilitação no ICMS Turístico e Esportivo, apoio aos diversos eventos e capacitação dos gestores públicos municipais em assuntos ligados, sobretudo, à estruturação da política e gestão do turismo no território.

O principal desafio do Circuito, na visão do presidente, é o desenvolvimento efetivo do turismo em âmbito regional, a partir de uma conexão e colaboração maior entre os municípios para gerar uma oferta mais organizada e competitiva. A carência de produtos turísticos organizados e de um posicionamento efetivo para o turismo foram apontadas como aspectos limitadores.

"O oásis do sertão"



O **meio ambiente** neste Circuito é muito **especial**. A geografia é caracterizada por **campos, cerrado e encantadoras veredas**, conhecidas como "o oásis do sertão". É o local onde se encontram as robustas e elegantes **palmeiras do buriti** que chegam a medir de 20 m a 30 m de altura. Não foi à toa que Guimarães Rosa nelas se inspirava. **Frutos exóticos** como murici, araticum e pequi são ali fartamente encontrados.

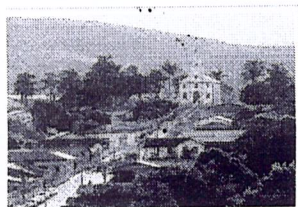
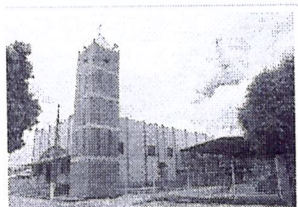
Um lugar perfeito sossego e paz e lazer junto à amplidão da natureza e às históricas **águas do Velho Chico**.

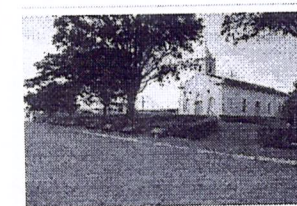
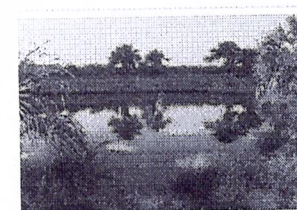
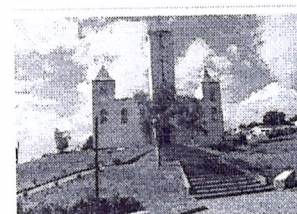
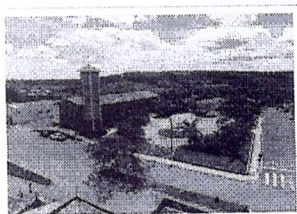
A pesca amadora e os esportes náuticos são as principais motivações para o turismo na região. A partir de São Gonçalo do Abaeté, podem-se fazer passeios de barco pelo Rio São Francisco e pela vasta costa de água doce do Lago de Três Marias. Já na área do Patrimônio Histórico, os destaques ficam para as fazendas dos séculos 18 e 19.

A grande festa religiosa fica por conta do Jubileu de Nossa Senhora da Piedade, que acontece em agosto no município de Felixlândia. É um evento tão expressivo regionalmente que a imagem de Nossa Senhora da Piedade, que se encontra no santuário em sua homenagem, atribuída ao mestre Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, foi restaurada recentemente numa parceria do Iepha, Cecor e Faop.

No princípio do século 19, Minas entrou em plena fase de expansão e povoamento de suas terras, já que, no século 18, toda a atenção ficou voltada para a região mineradora, que abrangia a área que hoje se conhece por Quadrilátero Ferrífero. Com as minas esgotadas, foi necessário, então, partir para novas empreitadas, novas soluções.

E a busca por novas terras acabou transformando Minas Gerais numa província - título que só passou a ter após a Independência - eminentemente rural, tendo a agricultura e a pecuária como base da sustentação econômica. Assim, as cidades que compõem este Circuito também tiveram origem nas fazendas e nos pousos que abrigavam tropeiros.





Circuito do Lago de Três Marias
Avenida Santos Dumont, 91 - Centro
Três Marias - MG - CEP: 39.205-000



O QUE FAZER?

TEMAS

Natureza

Belezas de Minas

O velho rio São Francisco, represado pelo homem, deu a Minas um Doce Mar. Doce não apenas pelo sabor de suas águas, mas pelo carinho dos habitantes que o circundam. O Lago de Três Marias é quase nove vezes maior que a Baía da Guanabara. Sua construção, iniciada em 1957, teve por objetivo regularizar o volume do Velho Chico, melhorar a navegabilidade, gerar energia e servir à irrigação. Hoje é também um cenário privilegiado para o turismo náutico, de pesca, para o descanso, lazer e contemplação.

veja mais >





Gastronomia

Sabores de Minas

Do fogão a lenha à alta gastronomia, os sabores de Minas são muitos. Vêm das receitas de família, passadas de geração em geração. Dos ingredientes das fazendas, de mãos habilidosas. Uma culinária com história, cores e aromas. Em Minas, tudo é preparado com muito cuidado. Com tempo, com gosto. Para acompanhar, uma cervejinha gelada, cachaça, uma boa conversa. Conversa que se estica até o café. E dentro de toda essa história, o novo também tem seu lugar à mesa. Novos pratos e uma cozinha reinventada somam ainda mais sabores para Minas. Venha conhecer tudo isso! Viaje por cada cantinho, boteco, mercado, festa, feirinha de rua e pelos muitos encontros que acontecem nesta terra.

veja mais >



Cultura

Festas Culturais e Regionais

O folclore, do inglês, folk-lore, é a identidade, a tradição e o conhecimento de um povo expressos em lendas, crenças, provérbios, canções e costumes. Minas Gerais é um Estado extremamente rico na variedade desses folguedos e mitos. Por sua vez, as manifestações folclóricas em Minas têm suas origens nas tradições, usos e costumes dos colonizadores portugueses, com forte influência das culturas indígena e africana. Essas influências estão guardadas nos objetos de artesanato, na culinária e danças típicas, nas músicas, na linguagem e literatura oral, na medicina popular e nas festas com manifestações populares tradicionais.

veja mais >



Circuito do Lago de Três Marias
Avenida Santos Dumont, 01 - Centro
Três Marias - MG - CEP: 39.205-000

© 2013 Circuito do Lago de Três Marias



RAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER,
EVENTOS E TURISMO
cultura@doresdoindaiá.mg.gov.br

NOTA TÉCNICA

Assunto: Justificativa para Adesão do Município de Dores do Indaiá à Instância de Governança Regional Lago Três Marias

1. Apresentação

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar justificativa técnica, administrativa e financeira para a adesão do Município de Dores do Indaiá à Instância de Governança Regional (IGR) Lago Três Marias, em consonância com as diretrizes da política pública de regionalização do turismo do Estado de Minas Gerais e do Ministério do Turismo.

2. Fundamentação Técnica

A participação em Instância de Governança Regional é requisito indispensável para:

- Permanência do Município no **Mapa do Turismo Brasileiro**;
- Habilitação e pontuação no **ICMS Turístico**, conforme critérios estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais;
- Fortalecimento das políticas públicas de turismo por meio da gestão regionalizada.

A regionalização do turismo promove integração entre municípios, organização da oferta turística, planejamento conjunto e fortalecimento da identidade regional, ampliando a competitividade do destino.

3. Justificativa Administrativa

A adesão à IGR Lago Três Marias permitirá:

- Participação ativa em decisões estratégicas regionais;
- Acesso a programas, projetos e capacitações promovidos em âmbito estadual e federal;
- Promoção conjunta do destino turístico;
- Fortalecimento institucional da política municipal de turismo;
- Melhoria na organização da governança turística local e regional.

Prefeitura Munic. de Dores do Indaiá
Welerson Junio de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte,
Lazer, Cultura, Turismo e Eventos

Ressalta-se que a alteração da Instância de Governança Regional exige adequação legislativa municipal, motivo pelo qual se faz necessária autorização da Câmara Municipal.

4. Justificativa Financeira

O valor da contribuição mensal para a IGR Lago Três Marias é de **R\$ 1.043,09**, totalizando **R\$ 12.517,08 anuais**.

Entretanto, os recursos recebidos pelo Município por meio do **ICMS Turístico** superam significativamente o valor investido na contribuição associativa, tornando a adesão financeiramente vantajosa.

Além disso, a permanência na política de regionalização assegura continuidade no recebimento de recursos que podem ser aplicados em:

- Eventos culturais e turísticos;
- Capacitação de profissionais do setor;
- Estruturação de atrativos turísticos;
- Promoção do destino;
- Sinalização e infraestrutura turística.

Dessa forma, a adesão não configura despesa, mas sim investimento estratégico com retorno financeiro e social.

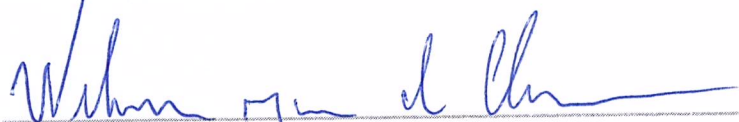
5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a adesão do Município de Dores do Indaiá à Instância de Governança Regional Lago Três Marias:

- É tecnicamente necessária;
- É administrativamente estratégica;
- É financeiramente vantajosa;
- Contribui diretamente para o desenvolvimento econômico, geração de renda e fortalecimento do turismo local.

Assim, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria pela Câmara Municipal.

Dores do Indaiá, 11 de fevereiro de 2026.



Welerson Junio de Oliveira

Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo

Prefeitura Munic. de Dores do Indaiá
Welerson Junio de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte,
Lazer, Cultura, Turismo e Eventos

